



Prefeitura  
**Lagoa Grande**

**MENSAGEM Nº 028/2023**

Exmos.  
Senhor Presidente,  
Senhores(as) Vereadores(as),

Com os cordiais cumprimentos, encaminho para apreciação dessa Casa Legislativa, o presente projeto de Lei Complementar que **INSTITUI NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE ABONO FINANCEIRO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE-ACS.**

O aludido projeto de lei autoriza o poder executivo a conceder incentivo, a título de abono aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, classes essas de extrema relevância para a saúde da população lagoa-grandense, sendo que o valor a ser implantado se trata de cota excepcional repassada pela união a título de incentivo a tais profissionais.

Assim, diante do exposto, solicito a apreciação do incluso projeto de Lei.

Certos de contarmos com o apoio de Vossas Excelências, solicitamos a tramitação do Projeto de Lei em **CARATÉR DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA** e recomendamos a aprovação para atendimentos das normas supramencionadas.

Lagoa Grande/PE, em 19 de dezembro de 2023;

*Vilmar Cappellaro*  
**VILMAR CAPPELLARO**  
Prefeito

RECEBIDO EM 19/12/2023

Assinatura

**PROJETO DE LEI Nº 028, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**EMENTA: INSTITUI NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE ABONO FINANCEIRO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE-ACS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação e votação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art.1º.** Fica o poder Executivo autorizado a conceder aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, vinculadas à equipe de Estratégia de Saúde da Família, no ano de 2023, no valor de R\$2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais), aos agentes que desempenharam suas funções durante o período de janeiro a dezembro de 2023, e o valor proporcional de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) referente a cada mês trabalhando para aqueles que não tiveram o período completo de janeiro a dezembro de 2023, sendo tais valores pagos à título de incentivo financeiro.

**Art 2º.** O abono ora criado não se incorpora para nenhum efeito legal à remuneração dos servidores em tela, incidindo em tal verba a contribuição previdenciária e fiscal.

**Art. 3º** As despesas decorrentes do valor fixado nos artigos anteriores correrão por conta do orçamento próprio do Fundo Municipal de Saúde do Município de Lagoa Grande-PE e repasses de verbas da União, sendo custeado em específico com valores repassados à título adicional de incentivo.

**Art 4º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Lagoa Grande/PE, em 19 de dezembro de 2023.

  
**VILMAR CAPPELLARO**  
Prefeito